



Lei nº 304/2021, de 28 de setembro de 2021.

São Bento do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a alteração à lei municipal 237/2014 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 01- Fica alterado o Art. 433, da Lei Municipal 007/2017;

Art. 433 - O julgamento do processo compete;

I - Em primeira instância o Secretário de Finanças;

II - Em segunda instância a Junta de Recursos Fiscais;

III - Em instância especial o prefeito municipal.

Art. 02 - Fica alterada a redação do Art. 433 e acrescentado o parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 237/2014:

Art. 433 - Parágrafo primeiro: A instrução e o julgamento do processo administrativo tributário compete, em primeira instância, ao Secretário de Finanças, em segunda instância, a Junta de Recursos Fiscais, e em instância especial o Prefeito Municipal, excetuado o disposto do art. 442 da Lei Municipal nº 237/2014.

Parágrafo segundo: Enquanto não for instituída a Junta de Recursos Fiscais, o recurso cabível da decisão de primeira instância deverá ser remetido para a instância especial, prevista no inciso III, deste artigo.



Art. 03 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 do mês setembro de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal